

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.**

**CONTRATO N° 13/22**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, brasileiro, casado, bacharel em direito, nomeado através do decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada **URBES e SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, com sede na cidade de Guarapava/PR, na rua Capitão Rocha, 2393, Centro – CEP 85010-270 – Fone 042-3622-1418, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.874.953/0001-77, Inscrição Estadual nº 902.166.03-34, neste ato representada por Edilson Sierdovski, brasileiro, casado, sócio administrador, portadora do RG nº 5.935.451-5 SSP/PR, inscrita no CPF do MF sob o nº 017.170.689-79, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento de Ribbons e Cartões de Limpeza, conforme especificações, descrição e quantidades constantes nos Anexos deste Contrato.

**1.1.1** Os materiais serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, ficando a critério da **URBES** a definição dos quantitativos e modelos de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

**2.2** O prazo de entrega dos materiais será no máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida de acordo com as necessidades da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.3** Se constatado que os materiais não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.4** O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses (conforme indicado na proposta).

**2.5** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 109.392,00 (cento e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme composição e valores unitários constantes no **Anexo III** deste contrato.

**3.2** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado, com vencimento para 30 (trinta) dias da sua emissão, devendo constar no corpo da mesma:

- **Processo CPL nº 851/21**
- **Número do Contrato**
- **Descrição clara do objeto contratado**
- **O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do contrato.**

**3.2.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: [mrocha@urbes.com.br](mailto:mrocha@urbes.com.br); [ezanete@urbes.com.br](mailto:ezanete@urbes.com.br); e [financeiro@urbes.com.br](mailto:financeiro@urbes.com.br)

**3.2.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

**3.3** O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado de acordo com o **IPC-FIPE** do período correspondente.

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**3.4** O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da **URBES**.

**3.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

**3.6** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, no nome da **CONTRATADA**.

**3.7** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 0,5% (meio por cento) a. m., sobre o valor devido.

**3.8** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

**3.9** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.10** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

**3.11** Somente serão pagos os materiais devidamente entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela **URBES**, e aceitos pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da **URBES**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

**4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 5.469,60 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**4.1.1** Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo necessária sua renovação a cada prorrogação contratual e complementada ou suprimida, em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

**4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

**4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.

**4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

**4.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Recibo, que se dará após a conclusão integral do Contrato, inclusive, em relação à aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Atendimento de todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato.

**5.2** A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais nos locais, horários e prazos dentro de 15 dias úteis determinados pela **URBES**.

**5.3** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o custo do fornecimento, inclusive transporte, e quaisquer eventuais materiais necessários para que os produtos sejam entregues em perfeito estado, bem como pelo custo integral decorrente do fornecimento.

**5.4** A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail [mservice@mservice.com.br](mailto:mservice@mservice.com.br) para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.



**5.5 A CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas inclusive aqueles relacionados a medicina e segurança do trabalho, previdenciários e sindicais, decorrentes da prestação de serviços, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

**5.6** Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos pela **URBES**.

**5.7** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

**5.8 A CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

**5.9 A CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas a execução do contrato.

**5.10 A CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências técnicas contidas no **Anexo I** – Termo de Referência, sob pena de devolução dos materiais/equipamentos entregues, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente contrato.

**5.11** No ato da entrega, os materiais que não satisfizerem as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias, para a substituição dos novos materiais/equipamentos que deverão estar de acordo com a especificação deste contrato ou no caso da falta destes, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela **URBES**.

**5.12** Após o recebimento dos materiais e posteriormente, quando da abertura da embalagem, sendo constatado que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos materiais recusados em até 07 (sete) dias, a contar da retirada dos mesmos.

**5.13** Caso os novos materiais não satisfaçam todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.



**5.14 A CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I** – Termo de Referência/Descrição do Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**5.15 A CONTRATADA** obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

**5.16 A CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a fornecimento dos materiais.

**5.17 A CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, exigidas previamente à celebração do mesmo.

**5.18 A CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não.

**5.19** Substituir, sem ônus para a **URBES**, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do edital.

**5.20** Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes do atraso da entrega dos materiais.

**5.21** Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referente a execução do contrato.

**5.22 A CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES**

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.2** Notificar por escrito, no endereço de e-mail informado pela **CONTRATADA** no item **5.4**, a ocorrência de eventuais imperfeições no material entregue, fixando prazo para sua correção, nos termos dos itens **5.12** e **5.13** deste contrato.

**6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



**6.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**6.5** A **URBES** designa o Sra. Eliana de Fátima A. Zanete, Gerente de Comercialização e Credenciamento, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**6.5.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**6.5.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

**6.6** Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

**7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**7.1.1.** Advertência escrita.

**7.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.4** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.5** Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**7.2** O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá os seguintes critérios e ordem:

**7.2.1.** Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES**.

**7.2.2.** Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

**7.2.3** Levantamento da garantia apresentada, quando exigida, complementando o valor caso este não seja suficiente.

**7.3** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**7.3.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4** A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada, preferencialmente, através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.4**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

**7.5** Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02 (dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CONTRATADA**.

**7.6** Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a **CONTRATADA** não confirmar o recebimento dos e-mails, será considerado para efeito de contagem de prazo, o comprovante de entrega emitido pelo servidor da **URBES**, de que a mensagem foi entregue no endereço informado pela **CONTRATADA**, iniciando-se a contagem de prazo.

**7.7** Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**7.8** A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

**7.9** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

**8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

**8.3** É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**8.3.1** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente, possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

**8.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

**8.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

**8.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**8.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à Classificação Econômica da Despesas: 3.3.90.30.99, Programa nº 5003, Ação nº 2130 - **CAIXA ÚNICO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**10.2** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

**10.2.1** Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

**10.2.2** Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**10.2.3** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**10.3** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**10.4** A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 31/21, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 851/21**.

11.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Comercialização e Credenciamento da **URBES**.

11.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

11.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 109.392,00 (cento e nove mil, trezentos e noventa e dois reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 18 MAIO 2022



**Sergio David Rosumek Barreto**  
Diretor Presidente

EDILSON  
SIERDOVSKI  
01717068979

Assinado digitalmente por EDILSON  
SIERDOVSKI 01717068979  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=0312995000151, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
+CPF A3, ou=(em branco), cn=EDILSON  
SIERDOVSKI 01717068979  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por  
minha assinatura neste documento  
Localização, sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.04.29 13:30:03  
Font Reader Versão: 9.7.0

**Edilson Sierdovski**  
**Sierdovski & Sierdovski Ltda**

Testemunhas:



**Waldson Carlos de Almeida**  
CPF: 376.413.791-68



**Adriano Ap. Almeida Brasil**  
CPF: 122.752.258-46

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1) Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de Ribbon Smart CH50S KO mono preto com overlay, com capacidade para 600 impressões por unidade e Cartão de limpeza longo para impressora Smart CH 50S utilizadas na impressão de cartões personalizados do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

**2) Vigência do Contrato:**

12 (doze) meses a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento.

**Quantidade:**

- 200 unidades de Ribbon Smart CH50S KO 600 impressões, Mono preto com overlay para maior durabilidade.
- 80 unidades de Cartão de limpeza longo para impressora SMART CH50S.

**3) Especificações:**

A Contratada deverá fornecer, conforme detalhamento do produto:

- Cartão de limpeza longo p/impressora (indicado para limpeza profunda de todo sistema de tracionamento de impressora, compatível com a impressora Smart CH50S (Obs.: Unidade de medida “peça”).
- Fita Ribbon preta- 600 impressões no mínimo, cor preto monocromático, com overlay, compatível com impressora Smart CH50S (Obs:Unidade de medida “rolo”).

**4) Justificativa da Contratação:**

Material a ser utilizado na impressão de cartões personalizados do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba quando do cadastramento e credenciamento dos usuários beneficiários, nos postos de atendimentos da Urbes (Central de Atendimento, Sede e Casas do Cidadão).

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

## 5) Prazo de entrega:

A Urbes, solicitará o material de acordo com a emissão de Ordem de Fornecimento e o prazo para a entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da O.F.

## 6) Local de Entrega:

Os cartões deverão ser entregues no Terminal São Paulo, Central de Atendimento, localizado à Rua Leopoldo Machado nº 259, Centro – Sorocaba/SP, de Segunda à Sexta-Feira das 08:00 horas às 16:00 horas. Tel. (15) 3331-5000 ramal 5325 ou (15) 3234-9646.

## 7) Prazo de Garantia/Durabilidade:

12 (doze) meses.

## 8) Critério de julgamento (menor preço por item/lote/global):

Menor Preço por Lote

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Lote 02 - Cota Principal Ampla Participação			
Item	Descrição	Unid.	Qtde.
01	Ribbon SMART CH 50S – KO 600 IMPRESSÕES MONO PRETO com overlay para maior durabilidade – conforme Anexo IV.	RI.	150
02	Cartão de limpeza longo para impressora SMART CH 50S – conforme Anexo IV.	Pç	60
<b>Total do Lote</b>			<b>210</b>

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**ANEXO III - PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA**

Lote 02 - Cota Principal Ampla Participação					
Item	Qtde.	Descrição	Marca	R\$ Un.	R\$ Total
1	150	Ribbon SMART CH 50S – KO 600 IMPRESSÕES MONO PRETO com overlay para maior durabilidade – conforme Anexo IV.	HID – Ribbon compatível com Smart CH 50S	672,00	100.800,00
2	60	Cartão de limpeza longo para impressora SMART CH 50S – conforme Anexo IV.	SMART	143,20	8.592,00
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>109.392,00</b>

Valor Total por extenso (Lote 02) - R\$109.392,00 (cento e nove mil, trezentos e noventa e dois reais).

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**ANEXO IV – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**

**CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**

**CONTRATO Nº 13/22**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Ribbons e Cartões de Limpeza.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001  
e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br)/ [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

EDILSON  
SIERDOVSKI  
01747069070



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 18 MAIO 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:****Nome:** Sérgio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** 295.827.838-77**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:****Nome:** Sérgio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** 295.827.838-77**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pela CONTRATANTE:****Nome:** Sergio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** 295.827.838-77**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**Pela CONTRATADA:****Nome:** Edilson Sierdovski**Cargo:** Sócio Administrador**CPF:** 017.170.689-79**Assinatura:** \_\_\_\_\_

EDILSON  
SIERDOVSKI  
01717068979

Identificação por OCR (SIC) e (CNPJ) e (CPF)  
01717068979  
CPF: 017.170.689-79  
Nome: EDILSON SIERDOVSKI  
Cargo: Sócio Administrador  
Data de Assinatura: 18/05/2022  
Local: Sorocaba - SP

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001  
e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

EDILSON  
SIERDOVSKI



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****Nome:** Sergio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** 295.827.838-77**Assinatura:** \_\_\_\_\_**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****Nome:** Eliana de Fátima Anastácio Zanete**Cargo:** Gerente de Comercialização e Credenciamento**CPF:** 091.442.238-38**Assinatura:** \_\_\_\_\_**DEMAIS RESPONSÁVEIS:****Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato**Nome:** Eliana de Fátima Anastácio Zanete**Cargo:** Gerente de Comercialização e Credenciamento**CPF:** 091.442.238-38**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, Sergio David Rosumek Barreto, CPF 295.827.838-77, atesto que na data de 28/01/2022 às 16:12:00 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail SBARRETO@URBES.COM.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6E5F7A1351EA8BDBD0CFA0F9EBEBB330F601946EFC958DA5EB192C25FFB**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9c4b43f3-aaad-4a7d-a5c9-cf95982472e0**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

**ANEXO V – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO  
TCE-SP****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE  
SOROCABA - URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.****CNPJ Nº: 03.874.953/0001-77****CONTRATO Nº 13/22****DATA DA ASSINATURA: 18 MAIO 2022****VIGÊNCIA: 18 MAIO 2022 A 17 MAIO 2023****OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Ribbons e Cartões de Limpeza.**VALOR:** R\$ 109.392,00 (cento e nove mil, trezentos e noventa e dois reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001  
e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 18 MAIO 2022



Sérgio David Rosumek Barreto  
Diretor Presidente  
[sbarreto@urbes.com.br](mailto:sbarreto@urbes.com.br)